

**À CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS  
HÍDRICOS – CNR/CERH**

Processo de Outorga nº 4014/2023 - SEI/Nº 1370.01.0001552/2023-70.

Trata-se de relato de vista elaborado pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - FAEMG em relação ao recurso quanto ao indeferimento do pedido de outorga empreendimento Brachiaria Agropecuária Ltda.

Durante a análise do processo de outorga, o empreendedor identificou diversos desvios técnicos que prejudicaram a avaliação da viabilidade da concessão do direito de uso de recursos hídricos.

Entre os desvios, destacam-se os seguintes:

- ✓ A amostragem e checagem dos dados disponíveis, que permitiam a identificação dos respectivos números das portarias de outorga, revelaram que vários valores de vazão foram contabilizados duas ou até três vezes. Esse erro de contagem afetou diretamente a avaliação da disponibilidade hídrica, levando a uma conclusão incorreta sobre a capacidade de suportar novas outorgas sem comprometer o regime hídrico da região. (Tabela 5.2.2.1);
- ✓ Não foi considerado o grande potencial de regularização de vazão proporcionado pelos barramentos com capacidade de regularização de vazão já instalados a montante da outorga proposta. A não consideração desse fator resulta em uma análise incompleta da capacidade do sistema hídrico local.
- ✓ Observou-se também que no Parecer Técnico emitido pela Uraga SM, foram registrados 1.489 usos insignificantes com vazões atribuídas de 1,0 l/s, o que não está de acordo com os parâmetros da região SF7. Segundo as normas locais, os usos insignificantes na região SF7 devem ser classificados com vazões entre 0,01 l/s e 0,5 l/s.
- ✓ Ao adotar vazões de 1,0 l/s para esses usos, houve uma superestimação da vazão outorgada, o que também contribui para a majoração indevida da lista de outorgados a montante. Essa inconsistência resulta em um aumento artificial na soma da vazão já outorgada, impactando negativamente a avaliação da disponibilidade hídrica e comprometendo a decisão sobre a concessão de novas outorgas.

Considerando os desvios técnicos identificados durante a análise do processo de outorga, os erros apontados impactam diretamente a avaliação da disponibilidade hídrica, prejudicando a decisão sobre a viabilidade da concessão de novos direitos de uso. A correção desses desvios é essencial para garantir uma análise da situação hídrica, assegurando a sustentabilidade dos recursos hídricos na região.

Com base nos princípios da administração pública, conforme estabelecido pelo Art. 64 da Lei nº 14.184, de 31/01/2002, que trata da anulação de atos administrativos com vícios de legalidade, recomenda-se a retirada de pauta do processo de outorga para que o IGAM proceda a revisão dos atos praticados por meio de autotutela.

Conclusão Final:

Conforme o art. 37 do Regimento Interno (Deliberação Normativa CERH-MG, de 1º de agosto de 2022), sugerimos a retirada de pauta do processo administrativo para correção dos pontos levantados.

Adicionalmente, solicitamos respeitosamente que seja realizada uma reunião extraordinária ainda neste mês para que possamos deliberar sobre o respectivo item de pauta.

Belo Horizonte, 09/12/2024

Henrique Damasio Soares

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais